



PORTARIA Nº 097/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora interessada, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **Arleide da Silva Lima**, portadora do CPF de n.º. 013.602.184-08 e da Cédula de Identidade com RG n.º.6416533 SDS-PE, Licença sem Vencimento, pelo período de 01 (um) anos, a contar a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

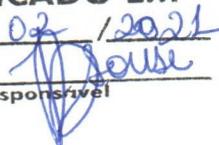
Art. 3º - Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2021.


GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

PUBLICADO EM
09 / 02 / 2021

Responsável

87 3850.1156 

Rua Severino da Costa Nogueira, 153 

©2021. Todos os direitos reservados.
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER

Interessado: Arleide da Silva Lima

Assunto: Licença sem Vencimentos

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de Requerimento referente às Licença sem Vencimentos pelo prazo de um ano da Sra. Arleide da Silva Lima. Segundo o que consta do expediente, a servidora é professora efetiva desta edilidade municipal desde 08 de junho de 2017, sendo, portanto, estável no cargo público que ocupa.

Vem a documentação a esta Assessoria Jurídica para manifestação.

É o relatório. Opino.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Municipal de nº. 201/2002 prevê no seu Artigo 66 os tipos de licenças que podem ser concedidas aos servidores públicos municipais de Brejinho/PE.

O inciso V dispositivo legal prevê a licença par tratar de assuntos particulares.

O Artigo 72 da referida Lei confere o direito pleiteado pelo período de até 03 (três) anos consecutivos), a critério da Administração.

Em suma, conforme informação contida na Ficha Funcional da servidora é possível verificar que a mesma é estável. Assim, o pedido formulado está em conformidade com o art. 72 da Lei Municipal 201/2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Brejinho).

3. DA CONCLUSÃO

87 3850.1156

Rua Severino da Costa Nogueira, 153



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Diante do exposto, em resposta ao Requerimento formulado pela Senhora Arleide da Silva Lima, a servidora interessada possui direito à licença pleiteada, conforme discricionariedade da administração.

É o parecer que submeto ao elevado descortino de Vossa Senhoria.

Brejinho-PE, 08 de fevereiro de 2021.

Flávio Ferreira Marques

Assessor Jurídico

OAB/PE 40.140

87 3850.1156 

Rua Severino da Costa Nogueira, 153 

© 2021. Todos os direitos reservados.
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00